

§ 2.º — Nos termos da Legislação vigente e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Unidade de Despesa, aos funcionários matriculados nos cursos de que trata este Decreto poderão ser pagas diárias.

§ 3.º — Para fins de cessação do afastamento, o GERA participará às repartições interessadas as datas de término dos cursos.

Artigo 12 — Os funcionários afastados nos termos do artigo anterior, ficarão sujeitos aos Regulamentos dos Cursos baixados pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 13 — As relações do Estado com a Fundação Getúlio Vargas, para cumprimento do presente Decreto, serão mantidas exclusivamente através do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Artigo 14 — Iniciado o curso, não será permitido dele desligar-se o funcionário, salvo por descumprimento aos Regulamentos a que se refere o artigo 12, ou por motivo de molestia comprovada.

Artigo 15 — Para o Curso Intensivo de Administração Financeira, referido no item I, do artigo 2.º, do presente Decreto, ficam mantidas as indicações encaminhadas ao GERA, conforme o estabelecido no Decreto de 25 de fevereiro de 1970.

Artigo 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto de 25 de fevereiro de 1970, que estabelece normas para participação de funcionários do Estado nos cursos intensivos relativos às áreas de Comunicações, Finanças, Pessoal, Material, Patrimônio e Transportes, a serem ministrados em 1970; o Decreto de 13 de março de 1970, que altera dispositivo do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, o qual estabeleceu normas para participação de funcionários do Estado nos cursos intensivos relativos às áreas de Comunicações, Finanças, Pessoal, Material, Patrimônio e Transportes, a serem ministrados em 1970; o Decreto de 25 de maio de 1970, que altera dispositivo do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, o qual estabeleceu normas para participação de funcionários do Estado em cursos intensivos; e o Decreto de 25 de maio de 1970, que acrescenta parágrafo ao artigo 7.º do Decreto de 25 de fevereiro de 1970, o qual trata de cursos intensivos a serem ministrados em 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado de São Paulo, a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jandira, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo, autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jandira, uma área de terreno, parte de área maior, com 2.054,36 m² (dois mil, cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados), de propriedade daquela Prefeitura Municipal, com as medidas e confrontações constantes do Processo da Procuradoria Geral do Estado n.º 32.558-69, a saber: "inicia-se no ponto "A" situado no alinhamento da Rua João Balhestero a 2,70 metros do ponto de interseção com o alinhamento da Rua José Manuel da Conceição. No ponto "A" segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Balhestero na extensão de 39,30 metros até o ponto "B" situado na linha divisória com os terrenos da Municipalidade; daí, deflete à direita com o ângulo de 90º e segue em linha reta na extensão de 49,00 metros, até o ponto "C"; daí deflete à direita com um ângulo de 90º e segue em linha reta na extensão de 42,00 metros até o ponto "D", situado no alinhamento da Rua José Manuel da Conceição, confrontando do ponto "B" ao ponto "D" com próprio da Prefeitura Municipal. Do ponto "D" deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua José Manuel da Conceição na extensão de 46,30 metros até o ponto "E"; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento do canto chanfrado, na extensão de 3,81 metros até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970.
Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado de São Paulo, a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Sandovalina, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Sandovalina, um terreno com a área de 1.350,00 m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade daquela Prefeitura Municipal, conforme escritura de compra e venda lavrada em 2-9-69, transcrita sob n.º 4.177, fls. 74, em 23-10-60, no Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Presidente Bernardes, terreno esse de forma retangular, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE 32.558-69, a saber: têm início no ponto "A", situado na esquina da Avenida Damazio Ferreira Bento com a Rua Mato Grosso e daí segue pelo alinhamento desta até o ponto "B", medindo 30,00 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Agrício Ferreira de Lima até o ponto "C", medindo 45,00 m, daí deflete à direita e segue confrontando com o lote n.º 11 até o ponto "D", medindo 30,00 m; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Damazio Ferreira Bento até o ponto inicial medindo 45,00 m.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970.
Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado de São Paulo, a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, uma área de terreno, parte da área maior, com 10.000m². (dez mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Tupã, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 33.145-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no marco 1, colocado no cruzamento das duas ruas projetadas, a 170 metros do alinhamento da rua Nhambliguaras. Daí segue sobre o alinhamento da rua Projetada — rumo NW 33º15' — numa distância de 100,00m. até o marco n.º 2. Daí deflete 90º a esquerda e segue rumo SW 56º45' numa distância de 100,00m. até o marco 3. Daí deflete a esquerda 90º e segue rumo SE 33º15' e distância de 100,00m. até o marco 4, tendo dividido desde o marco 2 com propriedade da Prefeitura de Tupã. Daí deflete a esquerda mais uma vez com 90º e segue rumo NE 56º45' sobre o alinhamento da rua Projetada, numa extensão de 100,00m. até o ponto inicial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel denominado "Solar do Barão de Piratininga", situado no distrito, município e comarca de São Roque, destinado à instalação do Museu Histórico do Município.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1953, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que o Barão de Piratininga — Antônio Joaquim da Rosa, sanroquense dos mais ilustres, teve atuação de relevante brilhantismo no cenário político e cultural do Império;

Considerando que o antigo solar onde residiu, por estar vinculado a uma fase da história sanroquense, é o lugar ideal para a instalação do Museu Histórico do Município;

Considerando que o Estado, nos termos de suas atribuições Constitucionais, compete o amparo e o incentivo à cultura, e proteção ao patrimônio histórico e turístico;

Considerando que somente a expropriação do referido imóvel permitirá sua restauração e preservação;

Considerando, por fim, que, a concretização desta medida possibilitará ao Governo do Estado transformar aquela casa em "instituição cultural".

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado "Solar do Barão de Piratininga", situado no distrito, município e comarca de São Roque, à rua Quinze de Novembro, 10, que consta pertencer a Jamil Chad, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo 33.012-70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "inicia no ponto "A", confinado com a atual sede da Prefeitura Municipal de São Roque, daí, com a testada de 19,00 metros até o ponto "B", com frente para a Rua 15 de Novembro, até encontrar a propriedade de José Cuissardi; daí, deflete à direita na extensão de 34,50 metros até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita, e, seguindo na extensão de 19,00 metros até encontrar o ponto "D", sendo que, nesta linha divisória confronta com a área a ser desapropriada pela Cia. Telefônica Brasileira; daí, deflete à direita na extensão de 31,50 metros, fazendo divisa com a sede da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando um perímetro com a área de 627,00 m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados)".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, exercício de 1970.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre relocação de cargos e redistribuição de funções

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados nos órgãos indicados, os cargos constantes da Relação n.º 1, anexa a este decreto e que dele faz parte integrante, procedentes da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas (DAE).

Artigo 2.º — Ficam relocados e redistribuídos nos órgãos indicados os cargos e funções constantes da Relação n.º 2, anexa a este decreto e que dele faz parte integrante, procedentes da Secretaria dos Transportes.

Artigo 3.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos e funções abrangidos por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem dos servidores.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduarde Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

RELAÇÃO N. 1

No Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP

3 (três) cargos de Encarregado de Setor Técnico, referência VI, ocupados por Ariosto Tanoue, Semmi Amar e Américo Silva.

1 (um) cargo de Assistente Técnico de Diretor (nível V), referência X, ocupado por Armando E. Germeck.

1 (um) cargo de Assistente Técnico de Diretor (nível II), referência VIII, ocupado por Humberto C. M. Fadiga.

1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), referência XII, ocupado por Milcíades Emilio de Moraes.

No Departamento de Estradas de Rodagem — DER

2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Diretor (Nível II), referência VIII, ocupados por Luiz Broto Neto e Arnaldo Lopes da Cruz.

1 (um) cargo de Encarregado de Setor Técnico, referência VI, ocupado por Jacob Schpun.

1 (um) cargo de Assistente Técnico de Diretor (Nível V), referência X, ocupado por Oswaldo de Oliveira Machado.

Na Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

1 (um) cargo de Assistente Técnico de Diretor (Nível V), referência X, ocupado por José Samuel de Oliveira Pedroso.

2 (dois) cargos de Assistente Técnico de Diretor (Nível II), referência VIII, ocupados por Felipe Sparanini e José Cerqueira Dias de Moraes.

1 (um) cargo de Encarregado de Setor Técnico, referência VI, ocupado por Yosif Elmec.

RELAÇÃO N. 2

No Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

1 (um) cargo de Engenheiro, referência IV, ocupado por Aracken Ribeiro de Paiva.

1 (uma) função de Engenheiro, referência I, exercida por Olival Parada de Freitas.

No Departamento de Obras Públicas — DOP

1 (um) cargo de Engenheiro, referência III, ocupado por Guilherme Weissmann.

1 (uma) função de Engenheiro, referência I, exercida por Lesko de Araujo Júnior.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1970

Revoga o Decreto n.º 31.701, de 11 de abril de 1958

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 31.701, de 11 de abril de 1958, que destinou à construção de Posto de Puericultura imóvel de propriedade do Estado, situado no Subdistrito de Indianópolis, distrito e comarca da Capital.